



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 950/2017

SÚMULA. Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 38 da Lei Municipal nº 315/2013, a qual dispõe sobre estrutura administrativa e o plano de carreira dos servidores efetivos da câmara municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O art. 38 da Lei municipal nº 315/2013 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º.

Art. 38. (...).

§1º. O total de Cargos Comissionados fica limitado a 15% (quinze por cento) do total de Cargos Efetivos.

§2º. Na hipótese de a aplicação do percentual indicado no §1º resultar em número fracionado, a fração será arredondada para 01 (um) cargo, se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezessete.


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL